



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
CORREGEDORIA-GERAL**

**ATO Nº 001/2018 - CGMP, de 21 de março de 2018.**

Disciplina a expedição de certidão de situação de regularidade de membro do Ministério Público, para os fins do art. 5º, parágrafo único, inciso II, da Resolução CNMP N.º 160, de 14 de fevereiro de 2017, e dá outras providências.

**A Corregedoria-Geral do Ministério Público**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 19 da Lei Complementar Estadual N.º 02/1990 c/c o artigo 33, incisos I e II, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, que estabelece competir à Corregedoria-Geral, nos limites de suas atribuições; a expedição de atos, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público;

**Considerando** que a Corregedoria-Geral do Ministério Público é o Órgão da Administração Superior do Ministério Público encarregado da orientação e fiscalização das atividades funcionais dos Membros do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme disposto no artigo 17, caput, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993) e no artigo 19 da Lei Complementar nº 02/90;

**Considerando** que a Resolução CNMP N.º 160/2017, que dispõe sobre a nomeação para cargos em comissão ou função de confiança e a designação para auxílio e colaboração nos órgãos auxiliares, da administração e da Administração Superior do Ministério Público, estabelece em seu art. 5º, parágrafo único, inciso II, que o membro designado para o auxílio e a colaboração mencionados deverá demonstrar estar em situação regular junto à Corregedoria-Geral;

**Considerando** que há necessidade de estabelecer a forma de comprovação da situação de regularidade do membro junto à Corregedoria-Geral, nas hipóteses mencionadas na Resolução CNMP nº 160/2017;

**Considerando** o art. 32-A da Resolução 008-2015-CPJ, inserido pela Resolução nº 002/2018-CPJ, que prevê o prazo máximo de 90 (noventa) dias para o Inquérito Civil e o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil serem impulsionados regularmente;

**Resolve** editar o seguinte ATO:

**Art. 1º.** Considera-se em situação regular junto à Corregedoria-Geral, para os fins da Resolução N.º 160/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o membro do Ministério Público que atender aos seguintes requisitos:

- I - não possuir processos judiciais em gabinete há mais de 30 (trinta) dias;
- II - não possuir procedimentos extrajudiciais sem impulsionamento efetivo há



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**CÓRREGEDORIA-GERAL**

mais de 90 (noventa) dias ou fora do prazo de conclusão;

III - ter alimentado adequadamente os Sistemas Proej e Arquimedes;

IV - ter apresentado o relatório detalhado de suas atividades, em caso de membro autorizado a residir fora da comarca;

V - ter realizado as visitas obrigatórias a que se referem as Resoluções N.º 20, 36, 56, 67, 71 e 154 do Conselho Nacional do Ministério Público.

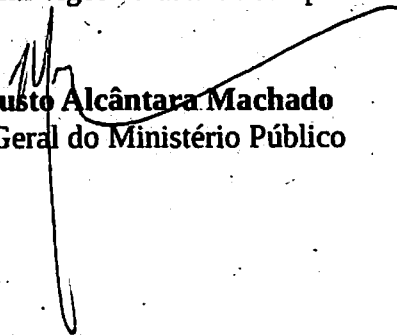
**Art. 2º.** A situação de regularidade do membro da Instituição junto à Corregedoria-Geral, para os fins da Resolução CNMP nº 160/2017, será demonstrada por certidão a ser expedida no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da entrada do pedido no protocolo da Corregedoria-Geral.

**Parágrafo único** – A expedição da certidão poderá ser condicionada à apresentação de esclarecimentos e documentos pelo interessado, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Art. 3º.** A certidão de que trata o artigo 2º deste Ato será expedida após consulta aos registros da Corregedoria-Geral e informará, além da existência de procedimentos em atraso e do efetivo cumprimento das atribuições inerentes ao cargo, a existência de processo administrativo disciplinar em andamento e da imposição de penalidade nos últimos 05 (cinco) anos, à vista do que dispõe o art. 7º da Resolução N.º 160/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

**Art. 4º.** Se, após a emissão da certidão a que se refere o art. 2º deste Ato, sobrevier irregularidade junto à Corregedoria-Geral, tal fato será imediatamente comunicado ao Procurador-Geral de Justiça para a adoção das providências pertinentes.

**Art. 5º.** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**Carlos Augusto Alcântara Machado**  
Corregedor-Geral do Ministério Público